



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PIAUÍ**  
*Praca Dirno Pires Ferreira, 261 Centro – CEP.: 64.845-000 – Fone:*  
*(0xx89) 3541-1261*

Lei N° 69/2004

Marcos Parente – PI, 31 de Dezembro de 2004.

**Autoriza o Poder Executivo a Lei de Perímetro Urbano e utilizar imóvel que especifica e dá outras providencias.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Delimitar uma área com 8.092 metros lineares (oito mil e noventa e dois) metros lineares, partindo do marco de 01 (um) a 06 (seis) constituídos do remanescente da expansão Urbana, localizados na ponte sobre o Riacho Tinguís, Riacho Camelianos, Margeada pela direita desta estrada Jerumenha a Marcos Parente, ao Cemitério e a estrada de Marcos Parente a Landri Sales registrado sob o numero \_\_\_\_\_, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marcos Parente – PI, e com as seguintes confrontações:

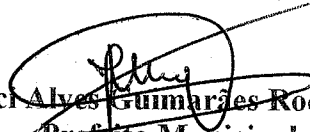
Art. 2º - A autorização do presente imóvel destina – se à delimitação do Perímetro Urbano de Marcos Parente – PI.

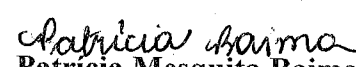
Art. 3º - As despesas com a implantação desta Lei correrão às custa do Orçamento aprovado para o presente Exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta lei sob o n° 69/2004.

Gabinete da Prefeita do Município de Marcos Parente – PI, 31 de Dezembro de 2004.

  
Juraci Alves Guimarães Rodrigues  
Prefeita Municipal

  
Patrícia Mesquita Baima  
Secretária de Administração e Finanças